

LEI Nº 797/2008 de 09 de Julho de 2008

Altera o Parágrafo Único do Art. 29º da Lei Municipal 706/05 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Barreiras-BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do Art.29 da Lei 706/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O tributo lançado terá o seu valor em REAL e poderá ser pago em dinheiro ou através de dação em pagamento, sendo que o bem a ser entregue para dação em pagamento, será avaliado por comissão formada por 3 (três) servidores efetivos, e no caso da avaliação concluir pelo valor do bem maior que o crédito a ser quitado, não implicará em restituição em dinheiro ao contribuinte pagador. A dação em pagamento deverá seguir o rito próprio a ser instituído por Decreto do Prefeito Municipal, sob forma de regulamentação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2008.

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA
Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário